



Você Sabia?



É proibido ao agente público federal, receber **presentes** ou **vantagens de qualquer espécie** em razão de suas atribuições, fora dos limites estabelecidos em norma.

É proibido ao agente público, **receber presente** de quem tenha interesse em sua decisão, ou em decisão de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento (art. 5º, VI, da Lei de conflito de interesses nº. 12.813/2013)

É proibido ao agente público, **receber** qualquer vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou **presente** de quem tenha interesse, direto ou indireto, **que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público** (art. 9º, I, da Lei de Improbidade administrativa nº. 8.429/1992)

É vedada à autoridade pública **aceitar presentes de qualquer valor** em razão do cargo que ocupa quando o ofertante:

- for pessoa, empresa ou entidade que esteja sujeita à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade;
- tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade, individualmente ou de caráter coletivo em razão do cargo;
- mantenha relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade ou que represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, das pessoas, empresas ou entidades que esteja sujeita à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade

(art. 9º do Código de Ética da Alta Administração c/c Resolução 03, de 23.11.2000, da Comissão de Ética Pública).

Não se consideram presentes:

- Brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas **e não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais)**, cuja periodicidade de distribuição seja **igual ou inferior a 12 (doze) meses**, e que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade;
- Prêmio em dinheiro ou em bens concedido à autoridade por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual, e prêmio concedido a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural em razão de concurso de acesso público; e
- Bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico da autoridade, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pela autoridade em razão do cargo que ocupa.

AS EXCEÇÕES

Na hipótese de o recebimento ser irregular, o **servidor público federal** poderá responder por infração disciplinar (art. 117, XII, da Lei nº. 8.112/1990), ato de improbidade administrativa (art. 132, IV, da Lei 8.112/1990, c/c art. 10 da Lei 8.429/1992) ou crime funcional, nos termos do Código Penal.

**ATENÇÃO
SERVIDOR**

Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Você sabia nº 21, 25/11/2020 – CORREG/MCTI